

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Inscrever-se fraudulentamente o eleitor</p> <p>prevalce a corrente de que, para a consumação, é necessária a inscrição do eleitor no rol de alistados</p>	<p>Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime material e de mão própria admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
<p>Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo do C.E.</p> <p>abrange instigar, incitar ou auxiliar terceiro a alistar-se fraudulentamente, aproveitando de sua ingenuidade ou ignorância</p>	<p>Reclusão (até 2 anos) e 15 a 30 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa não depende da prática do crime de falsidade ideológica eleitoral <p>ATENÇÃO! é afastado quando há concurso de vontades entre o eleitor e o autor</p>
<p>Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando</p>	<p>Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio há controvérsia na doutrina sobre a possibilidade de tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida	30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e de mão própria há controvérsia na doutrina sobre a possibilidade de tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Perturbar ou impedir qualquer forma de alistamento ↳ a mera perturbação já consuma	Detenção (15 dias a 6 meses) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais	Detenção (até 2 meses) ou 60 a 90 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e comum admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio	Detenção (até 6 meses) e 60 a 100 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material (impedir) ou formal (embaraçar) e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa



ATENÇÃO! na detenção, a pena mínima é de 15 dias

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236 (limitação às prisões entre 5 dias antes das eleições e 48h após)	Reclusão (até 4 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material e próprio (doutrina majoritária) admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (= Corrupção Eleitoral)	Reclusão (até 4 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa e exige dolo específico <p>IMPORTANTE! a ele, não se aplica o princípio da insignificância</p> <ul style="list-style-type: none"> não exige pedido expresso de voto, mas sim a comprovação da finalidade de obter/dar voto ou prometer abstenção o corruptor passivo deve ser pessoa que pode votar
Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (= Coação Eleitoral)	Detenção (até 6 meses) e 60 a 100 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio não admite tentativa (parte da doutrina admite, se for por meio escrito) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>

 **DECORE!** se a lei determina **atenuação ou agravamento** da pena sem mencionar a quantidade, o juiz deve fixá-la **entre 1/5 e 1/3 dos limites** da pena cominada

CRIMES ELEITORAIS

crimes eleitorais
= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos (= Coação Violenta de Eleitores)</p>	<p>Reclusão (até 4 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime formal e comum • admite tentativa • crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) • admite suspensão condicional do processo • a condenação não gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa
<p>Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo (= Concentração Ilegal de Eleitores)</p>	<p>Reclusão (4 a 6 anos) e 200 a 300 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime formal e comum • admite tentativa • não admite transação penal • não admite suspensão condicional do processo • a condenação gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa <p>! ATENÇÃO! TSE (HC 70.543): não alcança o transporte de cidadãos no dia da realização do plebiscito</p>
<p>Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto</p>	<p>Detenção (até 6 meses) e 60 a 90 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime de mera conduta e próprio • admite tentativa • crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) • admite suspensão condicional do processo • a condenação não gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar	15 a 30 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e próprio (mesário e juiz eleitoral) admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada	Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor	Reclusão (até 5 anos) e 60 a 90 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem (= Exercício Irregular do Voto)	Reclusão (até 3 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material (voto efetivo) ou de mera conduta (tentativa de voto) e comum (eleitor ou qualquer pessoa) não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Violar ou tentar violar o sigilo do voto	Detenção (até 2 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material (ao violar) ou de mera conduta (tentativa de violação) e comum não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros	Reclusão (de 3 a 5 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (= Calúnia Eleitoral)	Detenção (6 meses a 2 anos) ou 10 a 40 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa, exceto na modalidade oral crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>IMPORTANTE!</p> <p>a prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida se o fato imputado:</p> <ul style="list-style-type: none"> é crime de ação privada e o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível; é ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; é crime de ação pública, mas o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.		

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (= Difamação Eleitoral)	Detenção (3 meses a 1 ano) e 5 a 30 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa (imputação verbal) e admite (escrita) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Injuriar alguém em propaganda político-eleitoral ou visando à propaganda eleitoral, com ofensa à dignidade ou ao decoro. (= Injúria Eleitoral)	Detenção (até 6 meses) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa (salvo se verbal) não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Se constituir em violência ou vias de fato	Detenção (3 meses a 1 ano) e 5 a 20 dias-multa + penas da violência	
Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição consuma-se com a efetivação do prejuízo à eleição devido à prática	Reclusão (2 a 6 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>

IMPORTANTE!

a pena é **aumentada em 1/3** quando cometido contra:
... presidente da república ou chefe de governo estrangeiro
funcionário público
na presença de várias pessoas
por meios que facilitem a divulgação

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral	Reclusão (até 3 anos) e 3 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>
Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral	Detenção (até 1 mês) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa TSE: o não comparecimento do mesário à votação não configura o crime, pois é prevista punição administrativa	Detenção (até 2 meses) ou 90 a 120 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal, comum ("recusar") e próprio ("abandonar") não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução (= Desobediência Eleitoral)	Detenção (3 meses a 1 ano) e 10 a 20 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais</p> <p>!IMPORTANTE! Para efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado</p>	<p>Reclusão (2 a 6 anos) e 15 a 30 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>!ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>
<p>Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais</p>	<p>Reclusão (até 5 anos) e 3 a 10 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa a condenação gera inelegibilidade crime de menor potencial ofensivo não admite modalidade culposa
<p>Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais</p> <p>(= Falsidade Ideológica Eleitoral)</p>	<p>Doc. público: Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa</p> <p>Doc. particular: Reclusão (até 3 anos) e 3 a 10 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa no caso de início de elaboração do documento não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>!ATENÇÃO! se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação/alteração é de assentamento de registro civil, a pena é agravada.</p>
<p>Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais</p>	<p>A cominada à falsificação ou à alteração</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa